

PEQUENA NOTA SOBRE O VOCABULÁRIO JURÍDICO DE TEIXEIRA DE FREITAS (1883)

Prof. Dr. Paulo de Tarso Cabrini Jr.

Dentre as pesquisas para a formação de um novo Curso de Português Instrumental, deparei-me com o *Vocabulário Jurídico*, de Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883), publicado no ano de sua morte, e disponível no site da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Tomado por intensa curiosidade, a respeito de documento tão antigo e venerável, pus-me a pesquisá-lo, quando recebi o convite da Coordenação do Curso de Direito da OAPEC, para publicar um artigo na Revista Jurídica (REJU), cujo tema deste ano era "*Direito e História*". Nada mais apropriado, portanto, que falar a respeito de um texto de cento e trinta e dois anos.

O livro de Teixeira de Freitas começa com uma introdução que me soou muito curiosa, pois revela um teor que perpassará todo o texto, marcado pela presença da teologia, algo não-usual nos textos mais recentes de português jurídico, por obra, é claro, de nosso laicismo republicano. O teor religioso católico aparecerá, por exemplo, adiante, no vocábulo "Dinheiro", definido pelo autor como:

Cousa única do mundo, que representa todas as outras, que são susceptíveis de valor pecuniário : e dahi o provérbio falso pela sua generalidade: — quem dinheiro tiver, fará o que quizer—. Só DEUS pêlo Direito,—um só Deus Verdadeiro—, á tudo representa directamente, ou indirectamente à começar da Santíssima Trindade : Pêlo seu fim de representação commum, são importantíssimos os effeitos jurídicos da invenção do Dinheiro manifestando-se em quasi todos os assumptos.

A seguir, "Direito" é assim definido:

Se Deus ã tudo representa subjectivamente, o-representa objectivamente, pois que o mundo só pode existir juridicamente; e, ao contrario, só à Misericórdia Divina nos-pode salvar: Direito tem duas significações notáveis, uma de faculdade concedida á cada um de nós para exigirmos o

necessário à nossa co-existencia: A outra significação é a de fói, — a de complexo de leis, onde os direitos se-mostrão mais ou menos mal previstos em disposições abstractas.

Descontados os erros de tipografia, é compreensível a disposição religiosa de Teixeira de Freitas, alinhando-se à figura do Imperador, chefe máximo e religioso católico da Nação. Um dos vocábulos mais extensos, dos tratados pelo autor, é "eqüidade". Entre outras coisas, diz Teixeira de Freitas que:

o achaque da Presente Existência é attribuir-se-lhe um systema immutavel, com esquecimento do Peccado Original, sob cujos males, e nas garras da Morte, imos imperfeitamente vivendo: Tal estado carece do Bem em todas as suas manifestações possíveis, e portanto não tem Justiça: A Presente Existência tem por fim, para que DEUS seja realidade, trocar uma Existência imperfeita e defeituosa por outra final, que seja perfeita em todas as aspirações moraes : Nosso futuro destino portanto é a —Existência Universal, — o Universo, — o Céu na Terra; e tal será o ultimo estado da Justiça, em que as Leis, que são as Letras do nosso A, B, C, em equação com ella, representarão um Novo Deus d final".

Por fim, ao comentar as definições de "dia", atribuídas aos lexicógrafos Ferreira Borges e Pereira da Silva, o autor comenta:

Ambos estes Diccionarios (na minha opinião particular) tem o defeito de exprimir-se sobre a contagem do Dia em accôrdo com o systema erróneo de Copérnico, sendo aliás o verdadeiro o antigo de Ptolomeu e da Bíblia.

No entanto, não é apenas o lastro teológico que torna curiosa a consulta ao grande mestre baiano, nascido na cidade de Cachoeira: também se encontram, no *Vocabulário Jurídico*, definições de palavras próprias da época, nas quais notamos a posição abolicionista do autor. Por exemplo, no Apêndice da obra se lê:

Sabe-se, que n'êste Esboço prescindindo da Escravidão dos Negros, reservada para um trabalho especial de Lêi; mas não se-crêia, que terei de considerar os Escravos como Cousas: Por muitas que sêjao as restricções, ainda lhes-fica aptidão para adquirir di-j rêitos; e tanto basta, para que sêjão Pessoas.

E não poderia deixar de citar vocábulos que, em maior ou menor grau, provocaram-me riso ou espanto, no que ri com o autor, deliberadamente irônico, por vezes, e espantei-me com a passagem do Tempo, que de tal forma modifica a disposição semântica, ou o significado, dos vocábulos.

Em "luz", por exemplo, diz Teixeira de Freitas: "*Por motivo d'ella, para têr claridade em casas contíguas, não se-pode abrir janellas nas paredes lalteráes ; mas é licito abrir frestas, ou seteiras, que não constituem Servidões*". Em "matrimônio": "*União legitima, péla qual um homem se-unifíca com uma só molhér; obrigando-se a viverem em junccção, e a cumprir deveres sagrados, por todo o resto da sua Vida*". Em "habeas corpus", uma ironia: "*Em matéria criminal, é uma Instituição Inglêza, que passou para o nosso Direito Moderno nos Arts. 340 à 355 do nosso Cod. do Proc. Crim. : Eu o-considero como base do futuro Systema do Nihi-lismo*". Em "luto", observamos como se praticava o costume antigo. Diz o autor que se trata de:

Vestuário preto, ou signál de panno preto,! de que se-costuma usar entre nós, como signál de pezár péla morte de parentes, ou de alguém : O Luto é pesado, — rigoroso, — fexado ; ou é alliviado, ou curto ; sendo este o incompleto no uso de trajes pretos, tudo segundo os costumes : Pela própria Molhér, pelos Paes, Avós e Bisavós, Netos e Bisnetos, não se-deve trazer Luto por mais de seis mêzes, segundo a Pragmática de 24 de Maio de 1749 Cap. 17; com mais estas disposições : Luto de quatro mêzes, pelos Sogros, Sogras, Genros, Noras, Irmãos, e Cunhados ; I Luto de dois mêzes, por Tios, Sobrinhos, Primos Coirmãos; Luto de quatro dias por outros Parentes mais remotos; Isto observa ctualmente quem quer, sendo as Despêzas de Luto por conta de cada um, e não por conta do monte das heranças.

Consultar o *Vocabulário Jurídico* de Teixeira de Freitas é mergulhar em pleno século XIX, tendo uma ideia de como vivíamos, naquela época, de fato, e não por meio de ficções. A reconstrução do passado, embora louvável, nas artes, não supera a consulta a documentos históricos, que nos atestam a existência de costumes nem sempre contemplados por filmes, novelas ou romances.

A boa-disposição do autor, que, após sofrer a perda do filho, declinaria logo para a morte, revela-se em ironias em relação ao que considerava como

“novidades” estrangeiras, e o seu apego convicto a uma visão conservadora da vida social chega a ser tocante, pelo que tem de sincero.

Abolicionista, ou, pelo menos, partidário de ideias liberais para os negros, ainda assim Teixeira de Freitas era um homem do Império, e, como tal, alinhava-se a uma visão arcaica e científica, ao mesmo tempo. Sem desprezar, um minuto sequer, o rigor do método científico, era religioso, o que nos surpreende, acostumados que estamos com a ligação entre “ciência” e “laicismo”.

Por fim, na palavra “Império”, o autor aponta uma raiz etimológica, que diz: “*A decomposição da palavra, porque—Império nada menos é que o Verbo Substantivado—imperia—,na terceira pessoa do pretérito perfeito da conjugação do Verbo Im~\ perir exprime — não pereceu,— não morreu*”. A ser verdade, não será exagero dizer que seu livro, também, é “imperial”, no sentido de que: “não morre, não perece”.